



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 880/23*

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para retenção de tributos no pagamento aos fornecedores de IRRF, conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e 2.145 de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, VI, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo artigo 16, incisos XXXIV e XLVI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo o Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao realizar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, observando as disposições desta Portaria.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços em geral inclusive obras de construção civil.

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2023, os documentos de cobrança

* Notas da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 3.073, 28 set. 2023, p. 42.](#)

b) Ver também:

- [Instrução Normativa, RFB, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.](#)
- [Instrução Normativa, RFB, nº 2.145, de 26 de junho de 2023.](#)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

emitidos em desacordo com o "caput" deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação da despesa, inclusive aqueles emitidos em data anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

§ 3º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, contratações diretas, atas de registro de preços e novas contratações.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Portaria, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente